

PROCESSO: 1012445
NATUREZA: Prestação de Contas do Executivo Municipal
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Careçu
RESPONSÁVEL: Djalma Pelegrini
EXERCÍCIO: 2016
RELATOR: Conselheiro Mauri Torres
REFERÊNCIA: Documento protocolizado sob o nº 47.336-10/2018, subscrito pelos procuradores do Sr. Djalma Pelegrini, acompanhado do Expediente nº 518/2018 – SEC/1ª Câmara

À Secretaria da 1ª Câmara,

Considerando que, conforme disposto no art. 166, inciso I, do Regimento Interno, a integração do responsável pelas contas do Executivo do Município de Careçu de 2016 para se defender nos presentes autos deveria ter-se dado por citação plenamente válida;

Considerando as informações e peças trazidas ao conhecimento deste Conselheiro Relator pelo Sr. Djalma Pelegrini, gestor da Prefeitura Municipal de Careçu no período 2013/2016, por meio do documento protocolizado sob o nº 47.336-10/2018, referentes à irregularidade dos procedimentos da citação que deveria ter-lhe garantido a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa;

DECLARO, nos termos do art. 172, §1º, c/c art. 174 regimentais a nulidade absoluta da citação realizada, fls. 37/38, bem como de todos os atos processuais ulteriores.

Sendo assim, deverá essa Secretaria juntar o documento, bem como o Expediente que o acompanha, e proceder à nova citação do responsável para que apresente as justificativas e os documentos que entender aptos a elidir os apontamentos do relatório técnico de fls. 2/13, devendo constar, no ofício comunicatório, os esclarecimentos de praxe.

O prazo será contado em obediência ao comando do § 6º do art. 166 do Regimento Interno.

Na oportunidade, tomem-se as providências necessárias ao atendimento da solicitação constante do documento em tela, *in fine*, relativas ao cadastramento dos advogados.

Tribunal de Contas, em 29 de agosto de 2018.

Conselheiro Mauri Torres
Relator